



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
006/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO
DE MINAS E A EMPRESA VIGILARME
MONITORAMENTO LTDA CNPJ 06.349.763/0001-29.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, Centro, Carmo de Minas/ MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **VIGILARME MONITORAMENTO LTDA**, nome fantasia FORTE LARME, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.763/0001-29, I.E nº 001090085.00-19, situada na cidade de São Lourenço/ MG, com endereço à Rua Antônio Junqueira de Souza, nº 86, Centro, usando o nome fantasia Forte LarME/Semelc Monitoramento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica, através de Locação, Implantação, Manutenção e Monitoramento de Sistemas de Alarme**, oriundo do Processo Licitatório nº 017/2021 na Modalidade Dispensa nº 006/2021, estando vinculado a este Processo e a proposta da Licitante Vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao menor preço global apresentado para **Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica, através de Locação, Implantação, Manutenção e Monitoramento de Sistemas de Alarme**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizado, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço, executando os trabalhos nela referidos, e tão somente estes.

Dentro do período do monitoramento, toda ocorrência registrada pela CENTRAL DE MONITORAMENTO (que desde já se define como o conjunto de aparelhos e



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

programas instalados na sede da **CONTRATADA**), com base no sinal emitido, via TELEFONE, GPRS, GSM, RADIO, pela CENTRAL DE ALARMES (que se define com o conjunto de aparelhos e programas instalados nas dependências do (a) **CONTRATANTE**), para o qual a **CONTRATADA** identifica a necessidade em fazer averiguação local, será acionado o serviço de vigilância motorizada para finalizar o serviço de monitoramento em tempo hábil, encerrando assim as providências a serem tomadas por parte da **CONTRATADA**. Se necessário, será efetuado o contato com a polícia.

A **CONTRATADA** oferece, a critério da **CONTRATANTE** o sistema de identificação de senha e contra-senha trocadas com a central.

O (a) **CONTRATANTE** define entre outras, as seguintes **CONDUTAS**, com os seguintes nomes de contatos e telefones a serem **ACIONADOS** de acordo com a sequência abaixo:

1º AVISAR: Rogério Junqueira de Carvalho (35) 98707-4923

2º AVISAR: Jaxsandro Domiciano (35) 98856-3645

3º AVISAR: Ana Carolina Rangel (35) 98804-8305

§ 1º É de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, manter a relação de contatos atualizada, avisando a **CONTRATADA**, qualquer mudança de nº de telefone fixo ou móvel.

§ 2º Quaisquer alterações neste quadro deverão ser comunicadas por carta registrada (AR), devidamente assinada pela **CONTRATANTE**. As alterações serão registradas na **CENTRAL DE MONITORAMENTO**. Esta emite um registro de Ocorrências de Mudanças de Credenciamento que será enviado para endereço do (a) **CONTRATANTE**, como um documento comprobatório do recebimento e sua atualização.

4.1 DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos constantes deste **CONTRATO** se definem como um sistema de alarme contra roubo, composto e edificado pelas partes abaixo relacionadas de propriedade da **CONTRATADA**, cedido em sistema de locação:

- a) 02 Central de alarme digital;
- b) 02 Teclado modelo;
- c) 02 Bateria selada 12 v 7 amp;
- d) 02 Sirene (es);
- e) 07 Sensores de infravermelho interno;
- f) 01 Sistema GPRS JFL EM COMODATO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, os valores constantes na proposta de preços do certame licitatório, conforme quadro abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Serviços de Segurança Eletrônica, através de Locação, Implantação, Manutenção e Monitoramento de Sistemas de Alarme. (SEDE ADMINISTRATIVA)	R\$ 79,00	R\$ 948,00
02	12	meses	Serviços de Segurança Eletrônica, através de Locação, Implantação, Manutenção e Monitoramento de Sistemas de Alarme. (ALMOXARIFADO)	R\$ 89,00	R\$ 1068,00

O valor total do contrato é de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), pagos em parcelas mensais fixas no importe de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **01 de JUNHO de 2021** e o final, o dia **31 de MAIO de 2022**, ou da efetiva realização dos serviços, com a apresentação da devida nota fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

5.1 RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE

- Correrão por conta exclusiva, do (a) **CONTRATANTE**, todas as despesas, presentes e futuras necessárias para a vigência deste contrato. É de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, qualquer dano cometido pelo (a) mesmo (a) nos sistemas de segurança instalados em suas dependências, sendo proveniente de mau uso do equipamento;
- Garantir que as manutenções dos aparelhos somente sejam efetuadas por pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**;
- Certificar-se regularmente de que o sistema de segurança esteja funcionando corretamente, podendo solicitar auxílio técnico à **CONTRATADA**, em horário comercial. Em caso de mau funcionamento ou defeito o (a) **CONTRATANTE** deverá acionar imediatamente a **CONTRATADA** para que tome medidas de reparo do sistema;
- Garantir a integridade do meio de telecomunicações pelo qual o sistema se comunica com a central de monitoramento da **CONTRATADA**, sendo por linha telefônica fixa ou celular mantendo sempre o mesmo em condições de efetuar ligações (local e interurbano). Salientamos que o corte da linha telefônica, tanto fisicamente quanto por motivo bloqueios, impossibilita a comunicação do sistema com a central de monitoramento 24 horas, havendo somente o disparo da sirene local;
- Manter sempre atualizado o cadastro, os contatos e telefones dos mesmos descritos na cláusula segunda.
- Caso a **CONTRATANTE**, no decorrer deste contrato, venha adquirir internet via Velox, terá que informar a contratada para colocar um filtro no alarme para não comprometer a comunicação com a central de monitoramento.
- Caso o Alarme seja monitorado via internet a **CONTRATANTE**, se responsabilizará por manter o Roteador, Modem ou antena via rádio, sempre LIGADO na rede elétrica, mantendo-o sempre em condições de efetuar conexão na rede de internet para não comprometer a comunicação com a central de monitoramento.
- O **CONTRATANTE** ao sair ou passar o imóvel deverá comunicar imediatamente a FORTE LARME SEMELC, para as devidas providencias.
- Decorridos o prazo do contrato constante da Cláusula Terceira, o **CONTRATANTE** caso resolva a cancelar o serviço de monitoramento, devera avisar por escrito a desistência com 30 dias de antecedência, para que a **CONTRATADA** possa retirar todo equipamento de suas dependências.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

5.2 RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADA:

- A **CONTRATADA** se compromete a monitorar e prestar atendimento com viaturas, motos e equipe treinada, 24 horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriados, para os procedimentos de disparo do sistema de alarme.
- Para prestar atendimento técnico o horário se compreende das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 19:30h, de segunda a sábado.
- A **CONTRATADA** compromete-se a substituir gratuitamente peças danificadas por desgaste ou descarga atmosférica. No entanto, as alterações ou expansões que por ventura ocorram no sistema de segurança original acarretarão custo ao (a) **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** em hipótese alguma, se responsabilizará por qualquer dano seja pessoal, material ou moral, que ocorrer nas dependências do (a) **CONTRATANTE**, uma vez que a eficiência do sistema poderá ser comprometida por fatores alheios ou seu conhecimento, como por exemplo, objetos obstruindo o alcance dos sensores do infravermelho (cortinas, móveis, cartazes, decorações e enfeites, etc.) bem como quebra de sigilo quando instalado, localização e senhas do sistema de segurança, por parte do usuário (**CONTRATANTE**).

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o **CONTRATADO** estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº. 017/2021 – Dispensa nº. 006/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.628.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2021, conforme segue:

17- SANEAMENTO

17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;

17.122.002 – GESTÃO GERAL;

17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas, 01 de junho de 2021.



SAAE CARMO DE MINAS
CONTRATANTE



VIGILARME MONITORAMENTO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Alves Ribeiro CPF: 055.941.556-78

Nome: Patrícia Lúcia Vieira CPF: 115.086.726-44